



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

LEI Nº 0196 /2016

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO NO GOVERNO LOCAL, A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, CRIA CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - Ma por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse. **Parágrafo único** - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - A equipe de transição será composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pelo candidato eleito e 02 (dois) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

**Parágrafo único** - A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

**Art. 3º** - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

**Art. 4º** - Ficam criados 05 (cinco) cargos de provimento em comissão, denominados Cargos Especiais de Transição, de exercício privativo da equipe de que trata o art. 1º.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA**

**Art. 5º** - Os cargos criados por esta lei somente serão providos no último ano de cada mandato municipal e a partir da data da publicação do resultado oficial das eleições, ficando vagos no prazo de até dez dias, contados da posse do candidato eleito.

**Art. 6º** - A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames desta lei.

**Art. 7º** - No caso do membro da equipe de transição ser funcionário público municipal poderá o mesmo optar pelo vencimento do cargo que ocupa, ou pelo proposto nesta lei, lhe garantido todos os direitos estatutários.

**Art. 8º** - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º desta Lei.

**Art. 9º** - As despesas desta lei correrão à conta do orçamento em vigor.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados e as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca, aos dias 31 do mês de Outubro de 2016.

**VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO**

Prefeito Municipal